



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.720, de 03 de novembro de 2020.

Institui o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.720/2020:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de TAQUARITINGA, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - manutenção de grupos artísticos;

III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em TAQUARITINGA;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I - dotação orçamentária própria;

II - doações e contribuições dos governos federal, estaduais e municipais, de autarquias e de sociedades de economia mista;

III - repasses do Governo Federal;

IV - repasses do Governo Estadual;

V - repasses do Poder Público Municipal;

VI - receitas provenientes de ações do Município de TAQUARITINGA;

VII - doações e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VIII - Pós Morte - Herança;

IX - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

X - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

XI - repasses de organismos nacionais e internacionais, baseados em convênios;

XII - juros de depósitos ou operações de crédito do próprio Fundo Municipal de Cultura;

XIII - Quaisquer outras receitas que legalmente incorporam-se ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3°. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3°. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de TAQUARITINGA pelo período mínimo de 03 (três) anos, e comprovação da atividade artística de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor/agente público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor/agente público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura, bem como a aquisição de bens permanentes para os projetos, como equipamentos de som, eletrônicos e afins.

Art. 4°. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5°. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamento de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

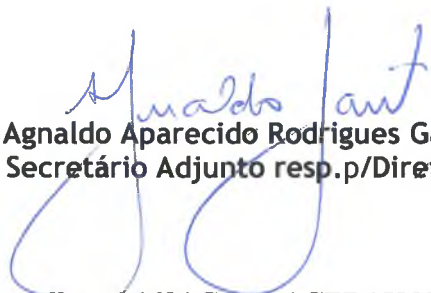
Art. 7°. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de novembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria